



AMADORA
Câmara Municipal

Departamento Financeiro
Divisão de Aprovisionamento. DA
Gabinete de Apoio à Contratação Pública

Caderno de Encargos

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICITAÇÃO NO JOUE PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS COZINHAS MUNICIPAIS DA AMADORA,
POR 24 MESES**

Caderno De Encargos



PARTE I.ª - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª- Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de cozinha, câmaras frigoríficas, equipamentos de frio e máquinas de gelo existentes nas cozinhas, refeitórios e demais instalações municipais, pelo período de 24 meses, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Preço base e Consulta Preliminar ao Mercado

1. O preço base («*preço máximo*») para este procedimento é de **81.066,70€ (+IVA)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º e no artigo 35.º-A, ambos do CCP, foi realizada, previamente ao presente procedimento, uma consulta preliminar ao mercado.
3. O preço base corresponde a:
 - a) **22.066,62 €(+IVA)**, correspondente ao serviço de manutenção preventiva, apurado com base na soma dos preços unitários previstos para cada ação de manutenção;
 - b) **59.000,08 € (+IVA)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao serviço de manutenção corretiva, através de uma bolsa destinada à eventual aquisição de peças, componentes e serviços associados.
4. Em sede de execução contratual, o montante referido na alínea b) do número anterior constitui o limite máximo global da despesa com manutenção corretiva, sendo o pagamento efetuado apenas em função dos serviços efetivamente prestados e dos bens, peças ou componentes efetivamente fornecidos.
5. O valor da bolsa de manutenção corretiva é fixo e poderá não ser integralmente utilizado durante o período de vigência do contrato, ou poderá esgotar-se antes do respetivo termo, em função das necessidades concretamente verificadas.
6. Ao valor da bolsa serão imputados os valores correspondentes aos preços unitários apresentados pelo cocontratante na sua proposta, à medida que forem executados os serviços ou fornecidos os bens, peças ou componentes necessários.

Cláusula 3.ª – Locais de execução do contrato

A prestação de serviços será realizada nas cozinhas municipais identificadas no documento n.º 2, intitulado “*Locais abrangidos por manutenção preventiva e corretiva*”, em anexo ao presente caderno de encargos, dividida da seguinte forma:

- a) A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nos locais identificados no n.º 1 da lista de “*Locais abrangidos por manutenção preventiva e corretiva*”;

b) A manutenção apenas corretiva dos compressores dos equipamentos de frio instalados nos locais identificados no n.º 2 da lista de *“Locais abrangidos por manutenção preventiva e corretiva”*.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência

O contrato terá início logo após a data da sua celebração e manter-se-á em vigor por 24 meses.

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

As funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela Eng.ª Ângela Galego, da Divisão de Manutenção de Equipamentos.

Cláusula 6.ª – Bolsa de peças, componentes, serviços e garantias associados à manutenção corretiva

1. A utilização da *“Bolsa de peças, componentes e serviços associados”*, constante do documento n.º 3, em anexo, é eventual e apenas ocorre no âmbito de intervenções de manutenção corretiva.
2. A bolsa só pode ser utilizada quando seja necessário repor o normal funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo contrato, mediante fornecimento de bens e/ou prestação de serviços não incluídos na manutenção preventiva.
3. A intervenção corretiva deve ser precedida de proposta de reparação apresentada pelo cocontratante e aprovada pelo gestor do contrato.
4. Quando a manutenção corretiva seja solicitada pelo gestor do contrato, o cocontratante deve assegurar a deslocação e avaliação do equipamento nos prazos definidos na Parte II do presente caderno de encargos.
5. Os bens e serviços abrangidos pela bolsa serão pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta do cocontratante, designadamente da tabela de preços unitários para manutenção corretiva elaborada nos termos do Anexo III ao Programa do Concurso, sendo os respetivos valores deduzidos ao montante global da bolsa previsto na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.
6. O cocontratante garante a boa execução dos trabalhos de manutenção corretiva realizados ao abrigo do presente contrato.
7. Quando se verifique que uma anomalia resulta de trabalho defeituosamente executado, o cocontratante deve repetir a intervenção sem quaisquer encargos para o contraente público, não dando a nova intervenção lugar a dedução à bolsa nem a qualquer pagamento suplementar.

Cláusula 7.ª – Condições de pagamento

1. Os pagamentos só serão efetuados após a comprovação da efetiva prestação dos serviços a que respeitem.
2. No caso dos serviços de manutenção preventiva, o cocontratante deve remeter ao gestor do contrato, no prazo de 10 dias úteis após a conclusão da intervenção, o respetivo relatório de intervenção, nos termos previstos na Parte II do presente caderno de encargos.
3. No caso dos serviços de manutenção corretiva, o cocontratante deve remeter ao gestor do contrato, no prazo de 10 dias úteis após a conclusão da intervenção previamente aprovada, prova da respetiva execução, designadamente relatório de intervenção, auto, documentação produzida ou trocada, registos fotográficos ou outro elemento adequado para efeitos de validação.
Não são devidos quaisquer pagamentos por trabalhos de manutenção corretiva executados sem a autorização prévia prevista no ponto 10.2 da Parte II do presente caderno de encargos, nos termos dos pontos 10.3 e 10.4 da mesma Parte.
4. O gestor do contrato dispõe de 10 dias úteis para validar os elementos remetidos pelo cocontratante. Em caso de discordância, deve rejeitar a validação de forma fundamentada ou solicitar documentação adicional, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias úteis para a remeter.
5. Após a validação da prestação pelo gestor do contrato, pode o cocontratante emitir a respetiva fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção.
6. Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
7. Não são permitidos adiantamentos.
8. Nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, o prazo de pagamento não pode exceder, em qualquer caso, 60 dias.

Cláusula 8.ª - Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem em caso algum ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª - Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a detenção de todos os seguros legalmente obrigatórios que garantam a cobertura, nomeadamente, de responsabilidade civil, de acidentes pessoais/de trabalho, conforme aplicável, bem como, de todo o material e demais equipamento que sejam sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução do contrato, se aplicável, nos termos da legislação em vigor à data da celebração do contrato.

Cláusula 11.ª – Incumprimentos e penalidades

1. Pelo incumprimento, por facto imputável ao cocontratante, dos prazos de resposta, deslocação, avaliação ou execução fixados no presente caderno de encargos, pode ser aplicada penalidade diária até 1% do preço contratual, graduada em função da gravidade, duração e consequências do incumprimento.
2. Pela afetação à execução do contrato de técnicos sem certificação, habilitação ou credenciação legalmente exigida, pode ser aplicada penalidade até 1.000,00€ por ocorrência, graduada em função da gravidade do incumprimento.
3. Pela falta de entrega dos relatórios ou demais documentos de intervenção nos prazos contratualmente previstos, pode ser aplicada penalidade diária até 0,1% do preço contratual, graduada em função da gravidade, duração e consequências do incumprimento.
4. Pela execução de trabalhos de manutenção corretiva sem a autorização prévia prevista no ponto 10.2 da Parte II do presente caderno de encargos, pode ser aplicada penalidade até 250,00 € por ocorrência, graduada em função da gravidade do incumprimento.
5. O valor acumulado das penalidades pecuniárias não pode exceder os limites legalmente aplicáveis.
6. A aplicação de penalidades é precedida de audiência prévia do cocontratante.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, o gestor do contrato deve elaborar informação fundamentada sobre os factos suscetíveis de constituir incumprimento contratual e sobre o valor previsível da penalidade, notificando o cocontratante para, querendo, se pronunciar no prazo de 10 dias.



8. Findo o prazo de audiência prévia, e ponderada a pronúncia apresentada, quando exista, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação da respetiva penalidade.
9. As penalidades aplicadas podem ser deduzidas nos pagamentos subsequentes devidos ao cocontratante.

Cláusula 12.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode haver lugar à cessão da posição contratual do cocontratante, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 13.ª - Resolução

Sem prejuízo das causas de resolução previstas no artigo 333.º do CCP, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório caso:

- a) Se verifiquem, pelo menos, 5 ocorrências em que decorram mais de 15 dias desde o termo do prazo para realização de operação de manutenção preventiva, sem que o cocontratante tenha apresentado justificação que evidencie que o atraso não lhe é imputável;
- b) Se verifiquem, pelo menos, 5 ocorrências de incumprimento das obrigações de manutenção preventiva, durante o período de vigência do contrato;
- c) Se verifiquem, pelo menos, 5 ocorrências de incumprimento dos prazos de resposta, deslocação, avaliação ou execução previstos para a manutenção corretiva, durante o período de vigência do contrato;
- d) O cocontratante afete à execução do contrato técnicos sem a certificação, habilitação ou credenciação legalmente exigida;
- e) Se verifiquem, pelo menos, 3 ocorrências de execução de trabalhos de manutenção corretiva sem a autorização prévia prevista no ponto 10.2 da Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª - Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

**Cláusula 15.ª — Comunicações**

1. As comunicações entre as partes relativas à execução do contrato são efetuadas por correio eletrónico, para os endereços indicados no número seguinte.
2. Cada parte deve indicar à outra, até 2 dias após a data de celebração do contrato, o endereço de correio eletrónico e o contacto telefónico a utilizar para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.
3. A alteração dos contactos indicados nos termos do número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis, só produzindo efeitos após a receção da respetiva comunicação.

Cláusula 16.ª - Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo, com competência em função da matéria no Município da Amadora.

PARTE II. 2 – CLÁUSULAS TÉCNICAS**1. Objeto do Contrato:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de cozinha, câmaras frigoríficas, equipamentos de frio e máquinas de gelo existentes nas cozinhas, refeitórios e demais instalações municipais, melhor identificadas no documento “*Mapa de equipamentos*”, em anexo ao presente caderno de encargos (**Doc. n.º 1**).

1.2 A prestação de serviços visa assegurar o correto funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade dos equipamentos, garantindo a continuidade das atividades de confeção, conservação, preparação, distribuição e disponibilização de alimentos nas instalações municipais abrangidas.

1.3 O contrato compreende, designadamente:

a) A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nos locais identificados no n.º 1 da lista de “*Locais abrangidos por manutenção preventiva e corretiva*”, em anexo (**Doc. n.º 2**);

b) A manutenção corretiva dos compressores dos equipamentos de frio instalados nos locais identificados no n.º 2 da lista de “*Locais abrangidos por manutenção preventiva e corretiva*”, em anexo (**Doc. n.º 2**);

c) O eventual fornecimento e instalação de peças, componentes e serviços associados previstos na bolsa de peças e serviços constante do mapa “*Lista de Peças e serviços equipamentos de cozinha / Câmaras frigoríficas / Máquinas de Gelo*”, em anexo (**Doc. n.º 3**).

2. Documentos técnicos anexos

Integram o presente caderno de encargos, os seguintes documentos técnicos:

a) Doc. n.º 1 - “*Mapa de equipamentos*”;

b) Doc. n.º 2 - “*Locais abrangidos por manutenção preventiva e corretiva*”;

c) Doc. n.º 3 - “*Bolsa de peças, componentes e serviços associados*”;

d) Doc. n.º 4 - “*Mapa de quantidades, periodicidades e plano de manutenção preventiva*”;

e) Doc. n.º 5 - “*Planos de Manutenção dos Equipamentos*”.



3. Âmbito da manutenção preventiva

3.1 A manutenção preventiva consiste no conjunto de ações sistemáticas de verificação, controlo, conservação, afinação, limpeza técnica, ensaio e monitorização dos equipamentos, destinadas a reduzir a probabilidade de avarias, prevenir falhas de funcionamento e prolongar a vida útil dos equipamentos abrangidos.

3.2 A manutenção preventiva deve ser executada:

- a) Nos equipamentos constantes do documento n.º 1, *“Mapa de equipamentos”*, em anexo;
- b) Nos locais indicados no ponto 1. do documento n.º 2, *“Locais abrangidos por manutenção preventiva e corretiva”*, em anexo;
- c) Com a periodicidade mensal, trimestral ou anual indicada no documento n.º 4, *“Mapa de quantidades, periodicidades e plano de manutenção preventiva”*, em anexo;
- d) Com as operações de manutenção constantes do documento n.º 5 – *“Planos de manutenção dos Equipamentos”*.

3.3 A manutenção preventiva inclui todas as operações, deslocações, mão de obra, ferramentas, equipamentos de medição, consumíveis correntes e materiais auxiliares necessários à correta execução das verificações previstas no plano de manutenção.

4. Plano de trabalhos da manutenção preventiva

4.1 No prazo máximo de 15 dias a contar da data de celebração do contrato, o cocontratante deve apresentar ao contraente público um plano de trabalhos da manutenção preventiva.

4.2 O plano de trabalhos deve conter:

- a) A identificação dos locais e equipamentos a intervir;
- b) As verificações a efetuar, conforme documento n.º 5 - *“Planos de manutenção dos Equipamentos”*;
- c) As datas ou janelas temporais previstas para a intervenção.

4.3 O plano de trabalhos fica sujeito à validação do contraente público, que pode solicitar ajustamentos sempre que tal se revele necessário à compatibilização com o funcionamento dos serviços municipais.



5. Comunicação e agendamento das intervenções preventivas

5.1 As intervenções de manutenção preventiva devem ser executadas de forma a minimizar a perturbação do funcionamento dos serviços municipais, devendo o cocontratante articular previamente a data e hora da intervenção com o contraente público, com 2 dias úteis de antecedência, sem prejuízo da elaboração e cumprimento do “*plano de trabalhos*”, nos termos do ponto 4 do presente caderno de encargos.

5.2 A comunicação deve identificar:

- a) O local da intervenção;
- b) A data e hora previsíveis de início e conclusão dos trabalhos;
- c) A eventual necessidade de acesso a zonas condicionadas, corte temporário de energia, paragem de equipamentos ou outras medidas preparatórias.

5.3 O contraente público pode, por motivos de serviço, solicitar a alteração da data ou hora proposta, devendo o cocontratante assegurar nova marcação em prazo compatível com a periodicidade contratualmente prevista.

6. Relatórios de intervenção na manutenção preventiva

6.1 Após cada intervenção preventiva, o cocontratante deve elaborar um relatório de intervenção em formato digital.

6.2 O relatório de intervenção deve conter:

- a) A identificação do local;
- b) A identificação do equipamento intervencionado;
- c) A data e hora da intervenção;
- d) As verificações e operações efetuadas;
- e) A indicação do estado de funcionamento do equipamento;
- f) A identificação de anomalias detetadas, quando aplicável;
- g) A indicação de peças ou reparações recomendadas, quando aplicável;
- h) Registo fotográfico, sempre que possível e, em especial, quando sejam detetadas anomalias, danos, peças degradadas ou situações de risco;



i) A conclusão técnica quanto à aptidão do equipamento para continuar em funcionamento.

6.3 Os relatórios de intervenção devem ser remetidos ao gestor do contrato em formato digital, para efeitos de validação da prestação e pagamento, nos termos previstos na cláusula 7.ª da Parte I do presente caderno de encargos.

7. Âmbito da manutenção corretiva

7.1 A manutenção corretiva consiste no conjunto de ações destinadas a diagnosticar, reparar, repor ou restabelecer o normal funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo contrato, sempre que se verifique anomalia, deficiência, avaria ou risco de falha.

7.2 A manutenção corretiva pode resultar:

- a) De anomalias identificadas em intervenções de manutenção preventiva;
- b) De comunicação efetuada pelo contraente público;
- c) De ocorrência imprevista que afete ou possa afetar o funcionamento dos equipamentos;
- d) De situações que possam comprometer a conservação, confeção ou distribuição de alimentos.

7.3 A manutenção corretiva abrange:

- a) Os equipamentos constantes nos locais indicados no ponto 1. do documento n.º 2, "*Locais abrangidos por manutenção preventiva e corretiva*", em anexo;
- b) Os compressores dos equipamentos de frio existentes nos locais identificados no ponto 2. do documento n.º 2, "*Locais abrangidos por manutenção preventiva e corretiva*", em anexo;

7.4. Após cada intervenção corretiva, o cocontratante deve elaborar e remeter ao gestor do contrato um relatório de intervenção em formato digital.

8. Prazos de resposta na manutenção corretiva

8.1 Sempre que seja comunicada uma anomalia pelo contraente público, o cocontratante deve assegurar a primeira resposta técnica no prazo máximo de 72 horas, contado da receção da comunicação.

8.2 Considera-se primeira resposta técnica a deslocação ao local, a avaliação técnica da anomalia e a definição das medidas necessárias à reposição do funcionamento do equipamento.



8.3 Para efeitos do ponto anterior, o cocontratante deve apresentar ao gestor do contrato, um relatório completo acompanhado de orçamento e prazo necessário para reparação, ambos em formato digital e devidamente assinados.

8.4 O gestor do contrato dispõe de 10 dias úteis para analisar o relatório, o orçamento e o prazo de reparação apresentados, podendo solicitar esclarecimentos adicionais, caso em que o cocontratante dispõe de 2 dias úteis para responder.

8.5 Depois de comunicada a aprovação do orçamento pelo gestor do contrato, o cocontratante dispõe do prazo de reparação apresentado e aprovado pelo gestor do contrato para executar e concluir a reparação.

8.6 Os prazos previstos no presente ponto não prejudicam a obrigação de o cocontratante atuar com a máxima diligência sempre que a avaria possa gerar risco para pessoas, bens, alimentos ou continuidade do serviço público municipal.

9. Bolsa de peças, componentes e serviços associados à manutenção corretiva

9.1 Quando, no âmbito da manutenção corretiva, se revele necessário fornecer e/ou instalar peças, componentes ou serviços associados, aplica-se a “*Bolsa de peças, componentes e serviços associados*”, constante do documento n.º 3, nos termos da cláusula 6.ª da Parte I do presente caderno de encargos.

9.2. Compete ao cocontratante fornecer e instalar as peças e componentes, bem como prestar os serviços associados necessários à reparação das avarias verificadas nos equipamentos abrangidos pelo contrato, nos termos e limites da referida bolsa.

9.3. O orçamento a apresentar pelo cocontratante deve respeitar os preços unitários constantes da proposta adjudicada, designadamente da tabela de preços unitários para manutenção corretiva.

10. Peças ou trabalhos não previstos na bolsa

10.1 Quando a anomalia exigir peça, componente ou serviço não previsto no documento n.º 3- “*Bolsa de peças, componentes e serviços associados*”, o cocontratante deve apresentar orçamento prévio ao contraente público;

10.2 Nenhum trabalho, fornecimento ou aplicação de peça não prevista na bolsa pode ser executado sem autorização prévia e expressa do contraente público, designadamente mediante emissão de requisição, ordem de execução ou comunicação escrita equivalente.

10.3 A execução de trabalhos, o fornecimento de bens ou a aplicação de peças sem a autorização prévia referida



no ponto 10.2 não confere ao cocontratante direito a qualquer pagamento, não sendo os respetivos valores imputados à bolsa prevista na cláusula 6.ª da Parte I do presente caderno de encargos.

10.4 Quando os trabalhos executados sem autorização prévia sejam reversíveis, o cocontratante deve promover, a expensas suas e no prazo fixado pelo gestor do contrato, a reposição do estado anterior do equipamento. Quando a reposição em espécie não seja possível ou adequada, o contraente público não fica obrigado a qualquer pagamento pelos trabalhos, bens ou peças aplicados.

11. Relação entre manutenção corretiva e manutenção preventiva programada

11.1 Quando uma intervenção corretiva incida sobre equipamento abrangido por manutenção preventiva programada, pode aquela substituir a intervenção preventiva seguinte, desde que sejam cumulativamente cumpridas as seguintes condições:

- a) A intervenção corretiva inclua todas as verificações e tarefas previstas no plano de manutenção preventiva aplicável ao equipamento;
- b) O relatório de intervenção identifique expressamente que foram realizadas as tarefas preventivas previstas;
- c) A substituição seja aprovada pelo gestor do contrato.

11.2 Quando a manutenção corretiva incida sobre os compressores dos equipamentos de frio nos locais identificados no ponto 2. do documento n.º 2, “*Locais abrangidos por manutenção preventiva e corretiva*”, a intervenção corretiva é tratada autonomamente.

11.3 Caso já não se encontrem previstas intervenções preventivas subsequentes para o equipamento em causa, a intervenção corretiva deve ser tratada autonomamente.

Em anexo:

Doc. n.º 1 – “*Mapa de equipamentos*”;

Doc. n.º 2 – “*Locais abrangidos por manutenção preventiva e corretiva*”;

Doc. n.º 3 – “*Bolsa de peças, componentes e serviços associados*”;

Doc. n.º 4 – “*Mapa de quantidades, periodicidades e plano de manutenção preventiva*”;



AMADORA
Câmara Municipal

Departamento Financeiro
Divisão de Aprovisionamento. DA
Gabinete de Apoio à Contratação Pública

Caderno de Encargos

Doc. n.º 5 — “*Planos de Manutenção dos Equipamentos*”

Doc. n.º 1- Mapa de Equipamentos

✓

Refeitórios Municipais																
Localização	Fogão (Trimestral)				Forno convector (Semestral)		Monolume (Trimestral)		Banho maria+estufa (Semestral)		Estufa (Semestral)		Marmita (Trimestral)		Hotte (Trimestral)	
	quantidade	Queimadores	marca	forno	quantidade	marca	quantidade	marca	quantidade	marca	quantidade	marca	quantidade	marca	quantidade	marca
Estaleiro dos Moinhos da Funcheira	2	6	Meireles	não	1	s/marca	1	Magnus	1	sammic	1	s/marca	1	Meireles	4	France Air
Paços do Concelho	1	6	AngeloPo	sim	n.a	n.a	n.a	n.a	1	s/marca	n.a	n.a	n.a	n.a	1	s/marca
	Fritadeira (Trimestral)		Basculante (Trimestral)		Descascadora de batatas (Trimestral/Semestral)		Máquina Lavar Loíça (Semestral)		Vitrine sobremesas (Trimestral/Semestral)		Vitrine de bebidas (Trimestral/Semestral)		Grelhador (Trimestral)		Equip. Congelação (Trimestral/Semestral/Anual)	
	quantidade	marca	quantidade	marca	quantidade	marca	quantidade	marca	Quantidade	marca	Quantidade	marca	Quantidade	marca	Quantidade	marca
Estaleiro dos Moinhos da Funcheira (cont.)	1	Fagor	2	Meireles	1	Sammic	2	s/marca/omniwash	1	s/marca	1	s/marca	1	Meireles	2	Comersa
Paços do Concelho (cont.)	1	s/marca	n.a	n.a	n.a	n.a	1	Krupps	1	s/marca	1	s/marca	n.a	n.a	1	Eurofrio
	Equip. Conservação (Trimestral/Semestral/Anual)		Forno Pastelaria (Trimestral)		Máquinas de sumos (Trimestral)		Máquinas de Corte de Fiambre (Trimestral)		Termo leite/café (Trimestral)		Tostadeira (Trimestral/Semestral)		Torradeira (Trimestral/Semestral)		Esterilizador de facas (Semestral)	
	Quantidade	marca	Quantidade	marca	Quantidade	marca	Quantidade	marca	Quantidade	marca	Quantidade	marca	Quantidade	marca	Quantidade	marca
Estaleiro dos Moinhos da Funcheira (cont.)	7	Coldkit/comersa	1	Primax	1	Zunatur	2	RGV/Regina Electrics	1	Leuman	1	s/marca	1	Junex	1	fiamma
Paços do Concelho (cont.)	2	EVA/Infrico	n.a	n.a	1	Zunatur	1	RGV/Regina Electrics	1	Leuman	1	s/marca	1	Junex	n.a	n.a

✓

Mercados Municipais						
	Câmara frigorífica peixe (Trimestral/Semestral/Anual)		Câmara frigorífica legumes (Trimestral/Semestral/Anual)		Máquinas de Gelo (Trimestral/Semestral/Anual)	
Localização	quantidade	marca	quantidade	marca	quantidade	marca
Mercado Municipal da Reboleira	1	s/marca	1	s/marca	1	Geneglance F30
Mercado Municipal da Damaia	1	s/marca	1	Refriger	1	Geneglance F30

Documento n.º 2- Locais abrangidos por manutenção preventiva e corretiva

1. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nos seguintes locais:

1.1. Refeitórios municipais:

- **Refeitório municipal dos Moinhos da Funcheira**, sito na Estrada Serra da Mira, 210, 2650-092 Amadora

- **Refeitório municipal de Paços do Concelho**, sito na Av. do Movimento das Forças Armadas 1, 2700-595 Amadora

1.2. Mercados municipais:

- **Mercado municipal da Reboleira**, sito na Rua Ary dos Santos 2720-054 Reboleira, Amadora;

- **Mercado municipal da Damaia**, sito no Largo Alexandre Gusmão, N.º 15B 2720-122 Damaia, Amadora.

2. Manutenção apenas corretiva dos compressores dos equipamentos de frio instalados nas cozinhas das escolas, jardins de infância municipais e centros de infância municipais, nos seguintes locais:

- **EB1/JI Orlando Gonçalves**- Lg. Ana Castro Osório - 2700-054

- **EB1/JI Alice Leite**- Lg. João das Regras - 2650-223

- **EB1/JI Santos Mattos**- Rua Dr. Ricardo Jorge - 2700-301

- **EB1/JI Alfragide**- Av. D. Luís I - 2610-181

- **EB1/JI Quinta Grande** - Av. das Laranjeiras - 2610-334

- **EB1/JI Alto do Moinho**- Estrada do Zambujal - 2610-550

- **EB1/JI Manuel Heleno**- Rua do Arco /Carenque - 2700-094

- **EB1/JI Venteira**- Praceta Infante D. Fernando - 2700-465

- **EB1/JI Raquel Gameiro**- Pcta. Mestre Roque Gameiro - 2700-576

- **EB1/JI Mina** Praceta Quinta Nova, nº6 - 2700-000

- **EB1/JI/Creche Aprígio Gomes**- Av Canto e Castro, Urb. Casal Vila Chã - 2700-782

- **J. Inf. Cerrado da Bica**- Pct. Cerrado da Bica - 2700-182
- **EB1/JI Alice Vieira**- R. Prof. Dr. Egas Moniz - 2720-218
- **EB1 Padre Himalaia** -R. Catarina Eufémia, Damaia - 2720-094
- **EB1/JI Águas Livres**- R. dos Lusíadas - 2720-348
- **J. Inf. Damaia** - Praceta António Albuquerque - 2720-162
- **EB1/JI Cova da Moura**- R. do Sol /Cova da Moura - 2610-244
- **EB1/JI José Ruy** - Av. Manuel Alpedrinha - 2720-354
- **EB1/JI Condes da Lousã** - Pcta. Afonso Lopes Vieira - 2720-493
- **EB1/JI/Creche Sacadura Cabral** - Av. Ruy Luís Gomes- 2700-197
- **EB1/JI Brandoa** - R. M^a Amália Vaz de Carvalho - 2650-190
- **EB1/JI Brito Pais** - R. Catarina Eufémia, Casal da Mira – 2700-852
- **EB1/JI A-da-Beja e Creche** -Rua Fernando Maia/Q. do Plátano - 2650-374
- **EB1/JI Moinhos da Funcheira** - R. Vieira da Silva – 2650-036
- **EB1 Artur Bual** -Pct^a das Roiçadas - 2700-715
- **J. Inf. Falagueira** Pcta Quinta da Conceição - 2700-598
- **EB1 Prof. Ricardo Alberty**- R. 17 de Setembro - 2700-233
- **J. Inf. S. Brás** -Praceta Padre Álvaro Proença - 2700-631
- **EB1 Artur Martinho Simões** - Rua Francisco Bugalho - 2700-400
- **EB1/JI Terra dos Arcos** -Av. do Brasil - 2700-129
- **EB1/JI Vasco M. Rebolo** -Av. Conde Oeiras - 2720-124
- **EB2,3 Almeida Garrett** - Largo Rotary Club da Amadora - 2610-298
- **EB2,3 Francisco Manuel de Melo / Escpla Sec. Seomara da Costa Primo** -Av. Elias Garcia, nº 329 - 2700-335
- **EB2,3 Cardoso Lopes** Avenida António Ribeiro Chiado. 2700-621 Amadora

- **Escola Sec. Escolas D. João V** -Rua Maria Lamas – 2700-364
- **EB2,3 Pedro D'Orey da Cunha**- Rua Bernardino Machado - 2720-066
- **Escola Sec Dr. Azevedo Neves**- Av. João Paulo II – 2720-001
- Escola Sec. Fernando Namora** -Av. Ruy Luís Gomes - Brandoa 2650-197 Amadora
- EB 2.3 Sophia de Mello Breyner Andresen** -Av. Ruy Luís Gomes - Brandoa 2650-197 Amadora escola
- EB2,3 José Cardoso Pires** -Rua António Nobre - 2700-080
- Escola Sec. Mães d'água** -Quinta da Bolacha - 2700-689
- EB2,3 Miguel Torga** -Rua Padre Álvaro Proença - 2700-631
- Escola Sec. Da Amadora**- Av. Alexandre Salles - 2720-012
- EB 2.3 Roque Gameiro**- Av. Aviação Portuguesa - 2720-057

✓

Documento n.º 3- Bolsa de peças, componentes e serviços associados

Manutenção Corretiva - Bolsa de peças e serviços complementares	
Item	Descrição do componente/trabalho
1	4 pés para linha self service
2	Abrasivo no prato
3	Afinação da dosagem de sal- máquina de gelo
4	Afinação de pilotos
5	Bomba de lavagem
6	Borracha de porta de equipamento de frio
7	Borracha de secagem de água no silo
8	Borrachas para portas de forno
9	Botão de regulação do gás
10	Cabo de alimentação
11	Caixa de água completa esquentador
12	Caixa de pressostato
13	Carga de gás R134A
14	Carreto dos botões- máquina de sumos
15	Casquilho- basculante
16	Casquilho braço inferior- máquina de lavar loiça
17	Castelo de torneira- esquentador
18	Cesto da loiça-máquina lavar loiça
19	Chumaceiras para ventilador
20	Condensador de arranque
21	Conjunto de interruptores -máquina descascar batatas
22	Contactador- máquina de lavar loiça
23	Correias para ventilador
24	Dispositivo controlo de gases- esquentador
25	Dobradiças de porta

✓

26	Doseador Abrilhantador
27	Doseador Detergente
28	Electroválvula de entrada de água
29	Electroválvula dupla
30	Fecho de porta completo
31	Filtros lamelas Hotte
32	Flexível do gás
33	Grelhas forno convector
34	Grelhas para frigoríficos
35	Injetor basculante
36	Injetor de enxaguamento
37	Interruptor de porta equipamento de conservação
38	Interruptor geral máquina de lavar loiça
39	Isqueiro de ignição e termopar
40	Junta de porta e rolamentos máquina descascar batatas
41	Juntas de porta
42	Lâmpadas frigorífico
43	Limpeza de queimadores
44	Lubrificação de válvulas de gás
45	Mangueira de condensados
46	Mangueira de esgoto
47	Membrana -esquentador
48	Mola da tampa -torradeira
49	Motoventilador da unidade condensadora
50	Piloto -basculante
51	Pintura e beneficiação dos queimadores
52	Placa de controlo -esquentador
53	Poleias na parede
54	Programador e contacto de alimentação- máquina lavar loiça
55	Prumos e vidros anti salpicos- banho maria

✓

56	Pulsador
57	Recolha de fluido para destruição, compressor, execução de vácuo à instalação e respetiva carga de fluido
58	Refixação de campânula
59	Resistência de descongelação do evaporador
60	Resistência de esgoto
61	Resistência- equipamento de conservação
62	Resistências e respetivas juntas- banho maria
63	Rolamentos e retentores da bomba - máquina lavar loiça
64	Sensor de gases- esquentador
65	Sondas
66	Suportes das prateleiras
67	Tabuleiro de evaporação de condensados
68	Temporizador máquina -descascadora de batatas
69	Terminais torradeira
70	Termoacumulador 100 litros
71	Termoacumulador 200 litros
72	Termoacumulador 80 litros
73	Termopar -basculante
74	Termostato de serviço- banho maria
75	Termostato digital
76	Tomada de parede
77	Torneira de entrada de água
78	Torneira de pé e fixação
79	Válvula de gás -grelhador
80	Vela de isqueiro
81	Ventilador da unidade condensadora
82	Ventilador do evaporador
83	Verificação de pressões
84	Troca de fases

85	Selagem de equipamentos de cozinha
86	Soldadura
87	Reset de equipamentos
88	Acerto de setpoint
89	Preço homem/hora para eventuais reparações
90	Preço deslocação extra contrato
91	Transporte de equipamentos grandes (apenas o custo da mobilização da carrinha de transporte)
92	Transporte de equipamentos pequenos (apenas o custo da mobilização da carrinha de transporte)

Doc. n.º 4- Mapa de Quantidades e periodicidade de visitas

Equipamento de cozinha	DGBRM	Mercados Municipais	Total p/ equipamento
	<u>Quantidade</u>	<u>Quantidade</u>	
Fogão	3	0	3
Forno convector	1	0	1
Monolume	1	0	1
Banho maria+estufa	2	0	2
Estufa	1	0	1
Marmita	1	0	1
Hotte	5	0	5
Fritadeira	2	0	2
Basculante	2	0	2
Descascadora de batatas	1	0	2
Máquina Lavar Loiça	3	0	3
Equip. Congelação	3	0	3
Equip. Conservação	9	0	9
Máquina de gelo	0	2	2
Câmara frigorífica legumes	0	2	2
Câmara frigorífica peixe	0	2	2
Vitrine sobremesas	2	0	2
Vitrine de bebidas	2	0	2
Grelhador	1	0	1
Forno Pastelaria	1	0	1
Máquinas de sumos	2	0	2
Máquinas de Corte de Fiambre	3	0	3
Termo leite/café	2	0	2
Tostadeira	2	0	2
Torradeira	2	0	2
Esterilizador de facas	1	0	1
Total Equipamentos	53	6	59

Equipamento de cozinha	Plano de Manutenção/ n.º de Visitas			
	mensal	trimestral	semestral	anual
Fogão		X		
Forno convector			X	
Monolume		X		
Banho maria+estufa			X	
Estufa			X	
Marmita		X		
Hotte		X	X	
Fritadeira		X		
Basculante		X	X	
Descascadora de batatas		X	X	
Máquina Lavar Loiça			X	
Equip. Congelação		X	X	X
Equip. Conservação		X	X	X
Máquina de gelo	X			
Câmara frigorífica legumes		X	X	X
Câmara frigorífica peixe		X	X	X
Vitrine sobremesas		X	X	
Vitrine de bebidas		X	X	
Grelhador		X		
Forno Pastelaria		X		
Máquinas de sumos		X	X	X
Máquinas de Corte de Fiambre		X		
Termo leite/café		X		
Tostadeira		X	X	
Torradeira		X	X	
Esterilizador de facas			X	

Documento n.º 5 – Planos de Manutenção dos Equipamentos

✓

Grelhador a gás

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspeção visual	X		
Verificar funcionamento geral	X		
Limpeza geral	X		
Verificar a pressão do gás	X		
Verificar fugas de gás (ensaio de estanquidade)	X		
Verificar operacionalidade das válvulas de corte	X		
Verificar a estanquidade das ligações ao aparelho	X		

Basculante a gás

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspeção visual	X		
Verificar funcionamento geral	X		
Limpeza geral	X		
Verificar pressão de gás	X		
Verificar fugas de gás	X		
Sistema de queima	X		
Verificar torneiras de entrada de água	X		
Limpeza da cuba	X		
Verificar termóstatos		X	

Fritadeira Mergulhante a gás

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspeção visual	X		
Verificar funcionamento geral	X		
Verificar termóstatos	X		
Verificar estado do óleo	X		
Verificar pressão do gás	X		
Verificar fugas de gás	X		
Verificar resistências	X		

✓

Forno convetor a gás

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspeção visual	X		
Verificar funcionamento geral	X		
Limpeza geral	X		
Verificar pressão de gás	X		
Verificar fugas de gás	X		
Verificar sistema de queima	X		
Verificar entrada de água	X		
Borracha da porta	X		
Filtro interior	X		
Verificar termostatos	X		
Modo de ventilação	X		

Marmita a gás

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspeção visual	X		
Verificar funcionamento geral	X		
Verificar operacionalidade das válvulas de corte	X		
Verificar estanquidade das ligações aos aparelhos	X		
Verificar existências de chama amarela	X		
Verificar se existe recolha da chama	X		
Verificar se existe descolamento da chama	X		
Verificar o posicionamento do dispositivo de controlo de evacuação dos produtos de combustão	X		
Verificar torneira de entrada de água	X		
Verificar termostatos	X		

Fogão / Monolite / Biliúme (gás) / Forno Pastelaria

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspeção visual	X		
Verificar funcionamento geral	X		
Limpeza geral	X		
Verificar a pressão do gás	X		
Verificar fugas de gás (ensaio de estanquidade)	X		
Verificar operacionalidade das válvulas de corte	X		
Verificar a estanquidade das ligações aos aparelhos	X		
Verificar existência de chama amarela	X		
Verificar se existe recolha de chama	X		
Verificar se existe descolamento da chama	X		
Verificar o posicionamento do dispositivo de controlo de evacuação dos produtos de combustão	X		

Hotte

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspeção visual	X		
Verificar funcionamento geral	X		
Limpeza geral	X		
Limpeza dos filtros da hotte	X		
Desobstrução de gorduras nas pás do ventilador		X	
Limpeza da hotte, caixa, ventilador, motor e restantes componentes		X	
Verificação do estado das correias		X	

✓

Estufa

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspecção visual		X	
Limpeza geral		X	
Verificar resistências		X	
Verificar instalação elétrica		X	

Banho Maria

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspecção visual		X	
Limpeza Geral		X	
Verificar resistências		X	
Verificar entrada de água		X	
Verificar vedantes		X	
Verificar instalação elétrica		X	

Termo de Leite / café

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspecção visual	X		
Verificar funcionamento geral	X		
Verificar funcionamento das torneiras de descarga	X		
Verificar termóstato	X		

Torradeira / Tostadeira

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspecção visual	X		
Limpeza Geral	X		
Verificar resistência elétrica	X		
Verificar temporizador	X		
Verificar cabo elétrico		X	

Descascadora de batatas

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspecção visual		X	
Verificar estado do disco abrasivo		X	
Verificar entrada de água	X		
Verificar a vedação da porta		X	
Verificar correia de transmissão		X	
Estado de funcionamento do motor		X	

Máquina de lavar loiça

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspecção visual		X	
Limpeza geral		X	
Verificar fugas de água		X	
Limpeza de filtros		X	
Verificação do estado do cesto, injetores de secagem, suporte de tabuleiros		X	

Esterilizador de facas

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspecção visual e estado de conservação		X	
Verificar o funcionamento da lâmpada UV		X	
Verificar a estanquidade da porta de acrílico		X	
Limpeza geral		X	

Máquina de Corte de Fiambre

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspecção visual	X		
Verificar funcionamento geral	X		
Limpeza geral	X		
Afiar lâmina	X		
Lubrificação de corrediças	X		

✓

Máquina de Sumos

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspeção visual	X		
Verificar funcionamento geral	X		
Verificar o estado dos esmagadores e rolos côncavos	X		
Reaperto dos parafusos de fixação	X		
Verificação da lâmina de corte de precisão	X		
Verificação do estado da grade anti-gotas			X
Verificação dos pés de apoio			X
Verificação do cabo elétrico		X	
Verificação o detector de segurança de paragem	X		

Vitrine de sobremesas

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspeção visual	X		
Verificar funcionamento geral	X		
Limpeza do condensador	X		
Verificar pressões de funcionamento e carga de gás		X	
Lubrificação dos ventiladores	X		
Verificar estado dos vedantes das portas		X	

Vitrine de bebidas

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Inspeção visual	X		
Verificar funcionamento geral	X		
Limpeza do condensador	X		
Verificar pressões de funcionamento e carga de gás		X	
Lubrificação dos ventiladores	X		
Verificar estado dos vedantes das portas		X	

✓

Equipamento Conservação / Congelação

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Limpeza de condensador	X		
Medição das pressões de gás refrigerante	X		
Limpeza dos ventiladores do evaporador	X		
Termóstato	X		
Estado das borrachas das portas	X		
Estado das prateleiras	X		
Estado da grelha do evaporador			
Estado dos manípulos de fecho (quando aplicável)		X	
Estado dos pés de apoio			X

Câmara de Conservação de Carnes / Peixe / Frutas / Legumes

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Verificação do funcionamento das resistências de descongelação do contactor de descongelação	X		
Medição das pressões de funcionamento	X		
Verificar indícios de fugas de refrigerante	X		
Limpeza do condensador	X		
Lubrificação dos ventiladores	X		
Afinação da porta da câmara	X		
Reaperto dos bornes do quadro elétrico		X	
Verificação do estado dos vedantes das portas	X		
De acordo com o DL 152/2005 retificado pelo DL 35/2008, estas câmaras deverão ser inspecionadas todos os anos por um técnico qualificado, enquanto possuir o gás R22			X

Gerador de Gelo

Operações de Manutenção	Frequência		
	Mensal	Trimestral	Semestral
Inspeção visual	X		
Verificar funcionamento geral	X		
Limpeza do condensador e compressor	X		
Verificação do grupo compressor	X		
Reaperto dos bornes do quadro elétrico	X		
Verificação indícios de fugas de gás	X		

Câmara Conservação de Congelados

Operações de Manutenção	Frequência		
	Trimestral	Semestral	Anual
Verificação do funcionamento da resistência de esgoto	X		
Verificação do funcionamento das resistências de descongelamento do contactor de descongelamento	X		
Medição das pressões de funcionamento	X		
Verificar indícios de fugas de refrigerante	X		
Limpeza do condensador	X		
Lubrificação dos ventiladores	X		
Afinação da porta da câmara	X		
Reaperto dos bornes do quadro elétrico		X	
Verificação do estado dos vedantes das portas	X		
De acordo com o DL 152/2005 retificado pelo DL 35/2008, estas câmaras deverão ser inspecionadas todos os anos por um técnico qualificado, enquanto possuir o gás R22			X